

**Nota CETAD/COPAN nº 3, de 9 de janeiro de 2023.****Interessado:** Controladoria-Geral da União - CGU.**Assunto:** Avaliação dos impactos dos gastos tributários presentes na política de Biodiesel como incentivo ao aumento de consumo de biodiesel enquanto política de transição energética – Divergência acerca do quantitativo comercializado.

E-Processo nº 10265.414139/2022-01

A presente nota tem por objetivo apresentar manifestação deste Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros acerca da divergência sobre a comercialização de biodiesel no que se refere ao quantitativo existente nos documentos fiscais e o volume disponibilizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

2. Inicialmente, cabe informar que a Receita Federal não tem competência sobre o controle do volume de combustível produzido ou comercializado pelos agentes habilitados para a comercialização deste tipo de produto. Além disso, as estimativas apresentadas nos Demonstrativos dos Gastos Tributários têm como base as informações fiscais apresentadas pelos próprios contribuintes.

3. Dito isso, pelo seu próprio regime de tributação e fluxo de cadeia de produção, para se estimar o valor do Gasto tributário relacionado ao biodiesel, entre outros fatores, são consideradas informações referentes ao Código Fiscal de Operações e Prestação, Código de Situação Tributária, contribuintes autorizados para a produção deste biocombustível, bem como as alíquotas aplicáveis no caso de redução tributária. Estes, quando aplicados, demonstram o valor estimado da redução tributária, bem como o volume escriturado, o que, como explicitado, não necessariamente deve estar de acordo com os números apresentados pela ANP.

São essas as considerações.

Assinado digitalmente
RAFAEL PRACIANO GARCIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal
do Brasil

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/01/2023 17:12:29 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 17:12:29 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 10/01/2023 15:09:52 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 09/01/2023 21:56:13 por RAFAEL PRACIANO GARCIA.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 28/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1223.15237.1M39

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5AB03794453AAAB05C1299E08F8FB4EDB4B9324F000D210B285E5B57B4DCAB4B**